



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

#### MENSAGEM N° 18, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Exmo. Senhor:

*Jefferson Alexandre Cavalcante*  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

Senhor Presidente,

Venho encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Câmara Municipal, em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei, que “**CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS AGENTES DE TRÂNSITO E ADMINISTRATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT-, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Hoje é mais que notória a importância dos municípios no contexto da segurança pública e fiscalização de trânsito, e nossa cidade não pode ficar à margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade, no que diz respeito a ordem pública e preservação do bem-estar social.

Assim, o propósito do aludido projeto na forma que sua designação já leva a antever, traz benefício de importante relevo, no sentido de o agente de trânsito e administrativo obterem diretamente o seu fardamento de uso obrigatório em estabelecimento comercial, segundo as diretrizes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Largo. Isso porque, a padronização das referidas vestimentas e demais acessórios, será uma obrigação a ser cumprida.

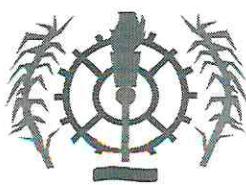
Logo, a proposta do presente projeto de lei trará maior comodidade e celeridade na aquisição em tela.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência, conforme preconiza o art. 33, da Lei Orgânica<sup>1</sup>, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*GILBERTO GONÇALVES DA SILVA*  
Prefeito  
Município de Rio Largo

<sup>1</sup> Art. 33- O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI N.º 18, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**EMENTA: “CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ADMINISTRAIVOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT -, DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao Agente de Fiscalização de Trânsito, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

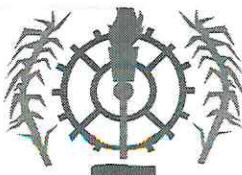
**§ 1º** Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os integrantes da fiscalização de trânsito, bem como os agentes administrativos da SMTT obrigados a adquirirem, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado de Alagoas, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Agentes de Trânsito.

**§ 3º** - A Autorização de que trata o § 2º será concedida exclusivamente aos estabelecimentos congêneres previamente cadastrados e autorizados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

**§ 4º** - Os uniformes serão comercializados no varejo para os Agentes de Fiscalização de Trânsito e demais citados §1º, do Caput que esteja no pleno exercício de suas funções na SMTT.

**§ 5º** - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Agentes de Trânsito da SMTT deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 2º.** A uniformização do Agente de Trânsito dar-se-á, após aprovação desta Lei, por intermédio de Ato Interno do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Rio Largo.

**Art. 3º.** Compõem o fardamento do Agente de Trânsito:

I – Cobertura na cor preta, camisa externa, camisa interna, torçal/braçais com apito, calça operacional, cinto interno ou de guarnição, coturno, porta-treco e capa tática;

II – O Agente de Trânsito, no exercício de suas funções, deve estar composto por todos os itens descritos no inciso anterior.

§ 1º - Norma interna disciplinará o devido uso dos uniformes.

§ 2º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme do Agente de Trânsito será determinado por ato interno do órgão ou entidade ao qual se achar vinculado;

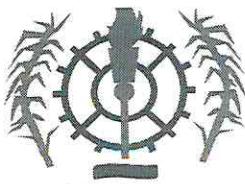
**Art. 4º.** O auxílio pecuniário de que trata esta Lei Complementar será pago anualmente, em 02 (duas) parcelas anuais, aos agentes de trânsito e administrativos municipais que fizerem jus, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), separadas em Junho e Dezembro, com a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais cada.

**Art. 5º.** O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 6º.** Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constante nas descrições contidas no Artigo 3º, Inciso I, indispensáveis ao exercício da atividade.

**Art. 7º.** A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes de Fiscalização de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou de valores proveniente das receitas de multas de trânsito, conforme artigo 320, da Lei Federal 9.503/97 ou ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 04 de julho de 2022.

**GILBERTO GONCALVES DA SILVA**  
PREFEITO